



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 641324
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Francisco do Glória

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Prestação de contas da Câmara Municipal de São Francisco do Glória referente ao exercício de 2000.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 21/05/2015 (f. 93v/94), os conselheiros julgaram irregulares as contas, em razão dos pagamentos feitos a maior por sessões extraordinárias, no valor equivalente a R\$ 604,86 (seiscentos e quatro reais e oitenta e seis centavos) à então Presidente da Câmara, Sra. Neuza Guimarães Medeiros e a cada um dos vereadores à época, determinando o ressarcimento desses valores aos cofres públicos.

A decisão transitou em julgado em 27/11/2015, conforme f. 98.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 497/2016 a 505/2016 (f. 141/158), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 641324R648, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2016.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas ¹

(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 02/2016, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 27/09/2016